



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1903/1992</b>		
Ementa <b>ALTERA COBRANÇA DE TRIBUTOS.</b>		
Data da Norma <b>26/11/1992</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		



# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

**ALTERANDOC** LEI 1903/1992

Lei nº 1.667 em 24/12/88

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

Lei n.º \_\_\_\_\_

LEI Nº 1.903 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.947/92, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os impostos e taxas de competência do Município serão lançados em cruzeiros, convertendo-se em Unidades Fiscais.

ARTIGO 2º - O pagamento dos impostos e taxas em parcela única até seu vencimento fará jus ao desconto de 20 (vinte por cento) sobre o valor original, correspondente ao I.P.T.U., Taxas de Limpeza, Remoção de Lixo e Guarda Noturna.

ARTIGO 3º - A Planta Genérica de Valores para efeito de apuração do valor venal de imóveis é a constante desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores venais serão corrigidos na mesma proporção do aumento da Unidade Fiscal e serão fixados por decreto.

ARTIGO 4º - O Imposto Territorial Urbano dos imóveis com área superior a 1.000 metros quadrados terá direito ao desconto de 9 % (nove por cento) por intervalo de 1.000 metros quadrados, limitados ao máximo de 90 % (noventa por cento).

ARTIGO 5º - A Unidade Fiscal do Município é fixada em CR\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros) para o mês de janeiro de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Unidade Fiscal do Município será corrigida monetariamente, durante o ano de 1993, com o máximo da variação do I.P.C. da FIPE.

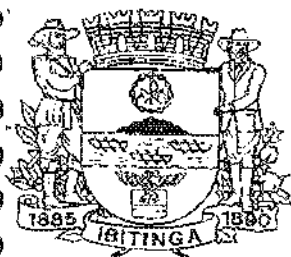
ARTIGO 6º - A lista de serviços do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, prevista no Artigo 1º da Lei 1.667, de 27/12/89, passa a vigorar com as seguintes alterações:

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.480/0001-50

LEI Nº 1.903/92 - cont. fl 01LISTA DE SERVIÇOS

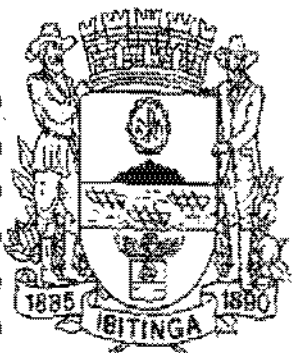
<u>ITEM</u>		<u>% sobre o preço do serviço</u>	<u>Valor em U. F.</u>
29	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2	2
40	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	2
41	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que ficam sujeitas ao ICMS).	2	2
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central).	2	2
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).	2	2
87	Advogado	-	2

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 46.321.460/0001-50



LEI Nº 1.903/92 - cont. fl. 02

ARTIGO 7º - São mantidas as demais disposições constantes das Leis 1.473/84, 1.667/89, 1.818/91 e 1.853/92.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

DR. YASHIEO SATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P. M., em 26 de novembro de 1992.

  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº de Protocolo, Arquivo e Serviços  
Gerais